

RESOLUÇÃO CSMP N. 02/2024, de 5 de julho de 2024.

Altera a Resolução CSMP n. 009/2015 que "Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins."

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, e, em cumprimento à deliberação ocorrida na sua 257ª Sessão Ordinária,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "b" do inciso I do art. 2º, que passa a vigorar:
Art. 2º
<i>I</i>
b) os seus assentos, súmulas e enunciados
Art. 2º Fica alterada a redação da alínea "b" do inciso XII do art. 4º, que passa a vigorar:
Art. 4º
XII
b) seus assentos, súmulas, enunciados, atos, avisos, resoluções e recomendações;
Art. 3º Fica alterada a redação do inciso VIII do art. 8º, que passa a vigorar:
Art. 8º
VIII - registrar por processo informatizado, todos os assentos, súmulas, enunciados, atos, avisos, comunicados recomendações, resoluções e regulamentos aprovados pelo Conselho Superior, encaminhando cópia a Procuradoria-Geral de Justiça para a publicação na imprensa oficial;
Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 34, que passa a vigorar:

Art. 34. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros, presente a maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de desempate, inclusive para fixação, manutenção ou reforma de seus Assentos, Atos, Súmulas, Enunciados e

Recomendações e para aprovação ou revisão de seu Regimento Interno.

Art. 5º Fica alterada a redação do Título XV, que passa a vigorar:

TÍTULO XV

DOS ASSENTOS, SÚMULAS E ENUNCIADOS

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 153, que passa a vigorar:

Art. 153. O Conselho Superior do Ministério Público poderá aprovar Assentos, Súmulas e Enunciados sobre matéria de sua competência, que poderão ter por objeto o alcance e conteúdo de dispositivo legal.

§ 1º O Assento é a proposição sobre matérias administrativas de sua competência como órgão de administração, descritas no art. 2º deste Regimento.

§ 2º A Súmula é a formulação de entendimento reiterado do Conselho Superior sobre questões jurídicas atinentes à atividade finalística do Ministério Público, resultantes, nesse caso, dos julgamentos dos arquivamentos e recursos sujeitos à análise do colegiado.

§ 3º O Enunciado é destinado a fixar orientações do Conselho Superior acerca de temas recorrentes de sua competência como órgão de administração e das atribuições como órgão de execução, que apresentam um consenso entre os conselheiros.

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 154, que passa a vigorar:

Art. 154. Os Assentos, Súmulas e Enunciados serão numerados ordinal e sequencialmente, seguindo-se do ano em que forem estabelecidos.

Art. 8º Fica alterado o Capítulo II, que passa a vigorar:

CAPÍTULO II

DA REVISÃO BIENAL E DA PUBLICAÇÃO

Art. 9º Fica alterado o art. 155, que passa a vigorar:

Art. 155. Na primeira sessão ordinária anual a que se seguir à sua eleição, o Secretário do Conselho Superior extrairá cópias dos Assentos, Súmulas e Enunciados em vigor e as encaminhará aos demais Conselheiros.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior incluirá na ordem do dia da sessão ordinária seguinte, deliberação sobre a manutenção dos Assentos, Súmulas e Enunciados em vigor no ano anterior.

§ 2º Os Assentos, Súmulas e Enunciados serão publicados no site do Ministério Público do Estado do Tocantins, na página do Conselho Superior.

§ 3º Os Assentos, Súmulas e Enunciados em vigor serão republicados periodicamente, para conhecimento dos membros da Instituição.

Art. 10 Fica alterado o Capítulo III, que passa a vigorar:

CAPÍTULO III

DA SUGESTÃO DE NOVOS ASSENTOS, SÚMULAS E ENUNCIADOS

Art. 11 Fica alterado o art. 156, que passa a vigorar:

Art. 156. Qualquer dos membros do Ministério Público do Tocantins poderá sugerir novos Assentos, Súmulas e Enunciados, por meio de proposta fundamentada.

§ 1º Assim que receber a proposta, o Secretário a incluirá na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

§ 2º Os Assentos, Súmulas e Enunciados serão comunicados aos membros do Ministério Público por meio eletrônico, bem como publicados no Diário Oficial do MPTO.

§ 3º À revogação de Assento, Súmulas e Enunciados será dada a mesma publicidade do § 2º deste artigo.

Art. 12 Fica alterado o art. 157, que passa a vigorar:

Art. 157. Enquanto não revogados, os Assentos, Súmulas e Enunciados têm força de recomendação para os membros da Instituição, respeitada, em qualquer caso, sua liberdade e sua independência funcional.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO